Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores

Sexta-feira • 7 de Outubro de 2016 • Ano IV • Nº 856

Esta edição encontra-se no site: www.nossasenhoradasdores.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores publica:

 LEI Nº 288/2016 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016 - Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia Aodernidade Insparência

Gestor - João Marcelo Montarroyos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Calçadão João dos Reis Lima Neto, 64

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K3ZOPMJVLOAO+EEDAYAJLG

Leis



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 288/2016

De 30 de setembro de 2016.

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2017/2020 e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário Projeto de Lei Nº 015/2016 que tem por escopo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para a legislatura 2017/2020, esperando aprovação dos dignos pares, nos seguintes termos.

- Art.1º- Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para a Legislatura 2017/2020, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:
- I ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários respeitadas às normas referidas no art. 29, V da Constituição Federal;
- II deve ser respeitada, ainda, norma prevista no art. 19, III c/c art.20, III, "b" da LC 101/00 (LRF) limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo.
 - Art. 2º- O valor dos subsídios referidos nesta Lei terão o seguinte valor:
 - I- PREFEITO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
 - II- VICE-PREFEITO: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
 - III- SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: R\$ 6.012,70 (seis mil, doze reais e setenta centavos).

Art.3º- Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º desta Lei e mediante iniciativa do Poder Legislativo Municipal.



Rua João dos Reis Lima Neto, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - CEP: 49.600-000



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

- Art.4º- Fica assegurada a percepção da gratificação natalina em sintonia com a decisão 17.575 de 01 de dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado, no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal pago da seguinte forma:
- a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.
- Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.
- Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 30 de setembro de 2016.

JOÃO MARCELO MONTARROYOS LEITE Rrefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - CEP: 49.600-000